

Dispensa n° 006/2022



Contrato nº XXX/2022-IMPRESEC Dispensa de Inexigibilidade nº 006/2022-IMPRESEC

> Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA e a empresa ALBUQUERQUE, ASEVEDO & LEIME ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma abaixo:

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.067.636/0001 - 18, com sede na Praça Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, Carolina - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do IMPRESEC. o Sr. RAYMAN LIMA MENDONÇA, portador da RG nº 025585794-2 SSP/MA e do CPF nº 742.188.083-68, e de outro lado a empresa ALBUQUERQUE, ASEVEDO & LEIME - ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na ACSU SO 50, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ: 01, LOTE 06, ED. AMAZONIA CENTER, SALA: 601, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, inscrita no CNPJ nº 22.772.975/0001-70, neste ato representado pelo Senhor HAYNNER ASEVEDO DA SILVA, portador do RG nº 447294 - SSP/TO, CPF nº 040.333.051-30, OAB 9375, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica, atendendo a necessidade desta Autarquia Municipal, formalizada nos autos da Dispensa de Inexigibilidade nº 006/2022-IMPRESEC, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados a Dispensa de Inexigibilidade nº 006/2022-IMPRESEC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
  - a) Termo de Referência:
  - b) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

(P)

Dispensa n° 006/2022

Folhano 45

# IMPRESEC

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais),** de acordo com Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	ASSESSORIA JURÍDICA	06	Mês	2.000,00	12.000,00
	-			Valor Total	12.000,00

4.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

# CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de **2022**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 IMPRESEC	10			
FONTE DE RECURSO:	Recurso Ordinário				
PROJETO/ATIVIDADE:	09.272.0032. <b>2-067</b> — Manutenção do Ins Social o Servidores de Carolina.	t. Mun. Previdência			
NATUREZA DE DESPESA:	ZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O presente terá validade a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor por 06 (seis) meses, condicionada sua eficácia a publicação na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇAO.

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços, no prazo de ate 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Requisição dos Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:
  - **a)** providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
    - a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
    - a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
    - a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
  - b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
  - c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

ang)

Folhanº 46

Dispensa n° 006/2022

# IMPRESEC INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA IMPRESEC;
  - **e)** manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

# CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:
  - a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - **b)** efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
  - c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;
  - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - f) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
  - b) cópia da Nota de Empenho;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **11.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.4.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **11.5.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

ang)

Folhanº 47

Dispensa nº 006/2022

# IMPRESEC

- **12.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
  - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).
- **12.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA IMPRESEC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **12.6.** Caberá ao **PRESIDENTE DO IMPRESEC** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **12.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **12.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

# CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia;



Folha nº 48

Dispensa nº 006/2022

# IMPRESEC

- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **13.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- **13.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **15.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, XX de XXXX de 2022.

# RAYMAN LIMA MENDONÇA Presidente do IMPRESEC CONTRATANTE

HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
Representante da ALBUQUERQUE, ASEVEDO & LEIME - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				